



## FUNDAMENTALISMOS RACISTA E ECONOMICISTA SOBRE CORPOS MONITORADOS NO BRASIL<sup>1</sup>

### *ECONOMIC AND RACIST FUNDAMENTALISM ON MONITORED BODIES IN BRASIL*

Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth<sup>2</sup>

Mariana Chini<sup>3</sup>

Milena Cereser da Rosa<sup>4</sup>

**Palavras-chave:** Corpos monitorados; direitos humanos; fundamentalismo economicista; fundamentalismo racista.

**Keywords:** Monitored bodies; human rights; economic fundamentalism; racist fundamentalism.

Ao discorrer sobre os corpos produtivos na obra “Bem-estar comum”, Michael Hardt e Antonio Negri tocam em um ponto essencial no que se refere à função e ao significado dos corpos frente às relações sociais e às dimensões de poder dispostas entre os seres humanos. Quando, segundo Hardt e Negri (2016, p. 36-37), Karl Marx elabora sua análise acerca da propriedade privada enquanto base para todas as estruturas jurídicas capitalistas, ele consegue reconhecer que “o trabalho é o conteúdo positivo da propriedade privada”, de modo que “em sua forma

<sup>1</sup> Pesquisa realizada no âmbito do Projeto “REDE DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E DE PESQUISA: EFICIÊNCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA COM UTILIZAÇÃO DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO DE BANCOS DE DADOS”, mediante financiamento do Edital PROCAD/CAPEIS nº 16/2020 – Segurança Pública e Ciências Forenses.

<sup>2</sup> Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Professor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ. Pesquisador Gaúcho da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). E-mail: madwermuth@gmail.com

<sup>3</sup> Doutoranda em Direitos Humanos. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD-CAPEIS). E-mail: mar.chini@hotmail.com

<sup>4</sup> Mestranda em Direitos Humanos. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD-CAPEIS). E-mail: milenacereser@outlook.com



capitalista, portanto, a propriedade privada produz uma relação de exploração no sentido mais pleno – a produção do humano como mercadoria”. Essas constatações são um primeiro passo para a compreensão das “transformações sociais do século XXI”, onde o trabalho vivo “voltado para a produção de bens imateriais” ultrapassa limites e cria “formas de desejo que não são consumidas e formas de vida que se acumulam” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 39). Previamente, ainda no alvorecer destas transformações, pode-se perceber um encontro entre a teoria marxista e a fenomenologia dos corpos. No momento em que - as lutas operárias passam a traçar reivindicações que vão além das salariais alcançando o terreno da vida social, em que a segunda onda do pensamento feminista passa a focar nas diferenças e hierarquias de gênero “que são profundamente materiais e corporificadas” e o pensamento antirracista “surgido particularmente das lutas anticoloniais desse período, pressiona a teoria marxista europeia a adotar o ponto de vista dos corpos para reconhecer tanto as estruturas de dominação quanto as possibilidades de libertação” - há o impulsionamento da temática “da própria vida para o centro do palco, de tal maneira que qualquer referência à produção e à reprodução econômicas não pode deixar de lado a centralidade dos corpos” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 40-41). Surge, nessa constante, uma transformação do marxismo “da crítica da propriedade para a crítica dos corpos”, a qual impulsionada pela fenomenologia do século XX (HARDT; NEGRI, 2016, p. 43-44). Nesse ponto, autores como Merleau-Ponty e Michel Foucault passam a analisar as relações entre corporeidade e alteridade, bem como o papel da realidade concreta dos corpos e não apenas o ser “em termos abstratos ou transcendentais”, de modo que “a fenomenologia dos corpos em Foucault chega ao ponto máximo na análise da biopolítica” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 45-46). O ponto central para o que se pretende tratar nesta pesquisa é o de que esses estudos dos corpos levam a um novo olhar acerca do fundamentalismo. De acordo com Hardt e Negri (2016, p. 47), o termo tornou-se “vago e usado indiscriminadamente, remetendo quase sempre a sistemas de crenças rígidos e inflexíveis”. No entanto, o que de fato “une os diferentes fundamentalismos em grau surpreendentemente elevado [...] é sua peculiar relação com o corpo” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 47). Nesse sentido, poder-se-ia relacionar



os fundamentalismos com “um exemplo extremo da perspectiva corporal que é central à biopolítica”, todavia, “a vigilância fundamentalista em relação ao corpo não permite a produtividade dos corpos que é central à biopolítica [...] Pelo contrário, a preocupação dos fundamentalismos é evitar ou conter essa produtividade”, e mais do que isso, “os fundamentalismos fazem os corpos desaparecerem, na medida em que não se revelam realmente objetos de uma atenção obsessiva, mas apenas signos de formas ou essências transcendentais que se colocam acima deles”. O que há é, portanto, uma “relação dual com o corpo – ao mesmo tempo focalizada nele e fazendo-o desaparecer” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 47). Em meio a esse panorama Hardt e Negri (2016) compreendem a existência de diferentes tipos de fundamentalismo, desde os religiosos até os nacionalistas, raciais e economicistas. É com base nesse panorama que se propõe a problemática acerca da existência de fundamentalismos desse tipo sobre os corpos monitorados eletronicamente em âmbito penal no Brasil. Deste modo, a partir de uma abordagem hipotético-dedutiva combinada com análise bibliográfica, objetiva-se analisar se há algum desses tipos de fundamentalismo sobre esses corpos. De acordo com Pimenta (2018, p. 8), a prisão no Brasil ainda é sistematizada por “encarceramento em massa e seletividade penal” e, no mesmo sentido, Wermuth e Mori (2021, p. 109) chamam a atenção para o fato de que se vive um momento no qual “pessoas transformam-se em números e ‘tendências’”, o que diminui a probabilidade de vir a existir alguma “atenção nova aos efeitos das tecnologias de controle e vigilância nos direitos individuais” em âmbito penal. Nesse contexto, seria interessante questionar se as intervenções tecnológicas nessa esfera deveriam ser limitadas, principalmente levando em consideração “que empresas, governos e grupos detentores de toda essa informação poderão se beneficiar pela vulnerabilidade de muitos seres humanos” (WERMUTH; CARDIN; WOLOWSKI, 2021, p. 280). Vulnerabilidade essa, compreendida através de uma crítica do direito penal, objetivando reconfigurar o conceito frente à seletividade do poder punitivo, correlacionando, assim, definições como necropolítica e precarização, de modo a propiciar uma definição criminológico crítica atualizada que demonstre que a vulnerabilidade na esfera penal é potencializada por uma atração que “coliga os alvos da necropolítica com a marca precarização”, apoiada nas



“consequências de uma estratificação política e social resumida ao critério econômico – ou tendo esse como a nota mais pujante de marginalização” (DIVAN; FERREIRA; CHINI, 2021, p. 237-239). A esfera da monitoração eletrônica de pessoas, portanto, também subsiste em uma realidade de estratégias de controle do crime calcadas em “parâmetros econômico-políticos de custo-eficiência”, que acabam levando a uma lógica de “penalidade neoliberal” (CAMPELLO, 2019, p. 122-123). É com base nessas constatações que se conclui que há, de fato, a existência de fundamentalismos racista e economicista sobre os corpos monitorados eletronicamente em âmbito penal no Brasil. Como expressam Hardt e Negri (2016, p. 50-51) parece que “o economicismo enxerga apenas um mundo de corpos – corpos produtivos, corpos produzidos e corpos consumidos”, no entanto, apesar da aparente focalização nos corpos, o economicismo “na realidade [...] olha através deles para enxergar o valor que os transcende”. Assim, seu objeto não está nos “corpos propriamente ditos, de seres humanos e outras mercadorias”, mas sim, na “quantidade de valor econômico que está acima ou por trás deles”. Da mesma forma, o fundamentalismo racista também nega o corpo e seu poder, mas ao mesmo tempo, inicia sua caminhada enfatizando sua importância. É nessa contradição que pode/deve haver o ponto de ruptura capaz de levar em direção à efetivação de direitos humanos, pois “o desvio do foco fundamentalista no corpo e sua subversão podem servir de ponto de partida para uma perspectiva que afirme as necessidades dos corpos e seus plenos poderes” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 51). É por isso que os grupos feministas, anticolonialistas, antirracistas e, principalmente contrarracistas, apostam tanto na utilização dos corpos para sua autoafirmação, pois ao manterem-se vinculados “ao material, à beleza e ao poder dos corpos”, abrem caminho para a “possibilidade de uma prática biopolítica” (NEGRI; HARDT, 2016, p. 53) que seja calcada em uma “teoria da ‘biopolítica revolucionária’, ou, melhor dizendo, uma teoria da revolução no contexto biopolítico”, fixando suas bases na “[...] análise das estruturas antropológicas da política hoje, ou seja, das condições de obediência e resistência” (HARDT; NEGRI, 2016, p. 272). A proposta, portanto, é utilizar o corpo como ferramenta material oposta aos fundamentalismos que buscam



controlá-lo e destruí-lo, tornando possível pensar em estratégias biopolíticas positivas que sejam opostas ao biopoder regulador.

## REFERÊNCIAS

CAMPELLO, Ricardo Urquiza. **Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil** / Ricardo Urquiza Campello; orientador Marcos César Alvarez. – São Paulo, 2019. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/publico/2019\\_RicardoUrquizaCampello\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-16122019-185040/publico/2019_RicardoUrquizaCampello_VCorr.pdf) – Acesso em: 20/08/2021.

DIVAN, Gabriel Antinolfi; FERREIRA, Carolina Costa; CHINI, Mariana. Dimensões do (bio)poder e discurso criminológico crítico: necropolítica e precarização na construção categórica da vulnerabilidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. vol. 180. ano 29. p. 235-263. São Paulo: Ed. RT, junho 2021.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Bem-estar comum** [recurso eletrônico]. Tradução Clóvis Marques. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Record, 2016.

PIMENTA, Izabella Lacerda. **Diagnóstico sobre a política de monitoração eletrônica**. Supervisor: Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito / Ministério da Segurança Pública; Departamento Penitenciário Nacional; Governo Federal; 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/dirpp/monitoracao-eletronica/arquivos/diagnostico-monitoracao-eletronica-2017.pdf> – Acesso em: 21/08/2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. CARDIN, Valéria Silva Galdino. WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. Biopolítica e novas tecnologias: direitos humanos sob ameaça? *In: Revista Estudos Institucionais*, v. 7, n. 1, p. 276-296, jan./abr. 2021. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/598/0> - Acesso em: 20/08/2021.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. MORI, Emanuele Dallabrida. Monitoramento eletrônico no âmbito penal brasileiro: Maximização da liberdade versus reforço do controle. *In: STURZA, Janaína Machado. PORTO, Rosane Teresinha Carvalho* (Organizadoras). **Políticas públicas de acesso à justiça e direitos humanos em tempos de COVID-19** [recurso eletrônico] - Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2021.